



MENSAGEM N° 76/2017

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 76, de 01 de dezembro de 2017, que **Altera a redação do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.591/2016, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.**

Diante da necessidade de reforço nas dotações orçamentárias, principalmente em relação às despesas com pessoal, se faz necessária o aumento de limite de suplementação.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossa Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama/MG, 01 de dezembro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Digitized by srujanika@gmail.com



PROJETO DE LEI N° 76, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.591/2016, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.591/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do orçamento do município, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 01 de dezembro de 2017

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 15 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

*Aprovado em treze discussões
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15 / 12 / 2017
O Presidente*

Prefeitura Municipal de Iturama



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI N° 4.591, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de Iturama, por meio de seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Iturama, para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 142.683.366,32
Receita Tributária	R\$ 16.838.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 1.809.745,00
Receita Patrimonial	R\$ 308.682,00
Receita de Serviços	R\$ 172.299,00
Transferências Correntes	R\$ 121.617.794,04
Outras Receita Correntes	R\$ 1.936.846,28
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 17.268.790,40
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 307.385,00
Transferência de Capital	R\$ 10.096.220,40
SOMA	R\$ 153.086.971,72
Deduções de Receitas para o FUNDEB	- R\$ 18.086.971,72
TOTAL GERAL	R\$135.000.000,00

Art. 3º As despesas do Município de Iturama para o exercício de 2017, serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos anexos desta lei, distribuído nas seguintes unidades orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Poder Legislativo	R\$ 6.925.000,00
Poder Executivo	R\$ 128.075.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 1.293.700,00
Controladoria	R\$ 175.500,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 3.733.910,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 119.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 10.115.515,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.905.760,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7.712.264,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 10.824.780,00
FUNDEB - Fundo da Educação Básica	R\$ 13.535.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$ 19.915.499,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.040.200,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 31.929.236,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 1.912.358,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$ 3.956.950,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$ 4.015.005,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 1.903.280,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 2.404.190,00
Fundo Mun. Preservação Patrimônio Histórico	R\$ 246.400,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 918.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.883.842,00
Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente	R\$ 183.111,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 305.400,00
TOTAL	R\$ 135.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação vigente:

30%

II- Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do orçamento do município, em conformidade com a lei 4.320/64 e demais legislação pertinente:

III- Anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso para abertura de créditos adicionais.

IV- Realizar remanejamento de valores dentro da mesma dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 10 de novembro de 2016.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 76/2017

O Projeto de Lei n.º 76/2017, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a Lei nº 4.591/2016 que Estima a receita e fixa despesa do município de Iturama-MG, para o exercício de 2017, passando o limite da abertura de crédito adicional suplementar para 35% (trinta e cinco por cento).

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 16. Compete ao Município privativamente:

VIII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento observadas as normas gerais da União;

Verifico que o Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei Orçamentária aprovada em 2016 para 2017.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.

§ 8º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Lei Federal 4.320/64

Art. 2º A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 135. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de Investimentos e de Subvenções, obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica”.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de dezembro de 2.017.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 76/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI N° 4.591/2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

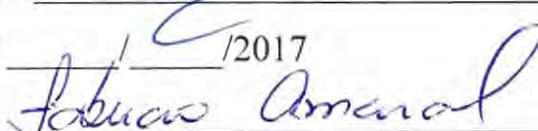
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 14 / 12 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

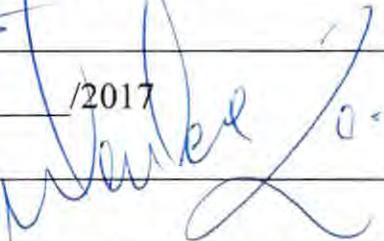
ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 14 / 12 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

13ª Reunião Extraordinária EM 15 / 12 /2017

EM / /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 76/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI N° 4.591/2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 76/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 14 de Dezembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em	<u>1^a</u>	discussão
Por	<u>Presidente</u>	
Salão das Sessões em	<u>15</u>	<u>12</u>
/ 2017		
O Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 76/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI Nº 4.591/2016, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 76/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 14 de Dezembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em/..... discussão
Por <i>Renato José dos Reis</i>
Sala das Sessões em/...../..... MPT
O Presidente